LEI N.º 4.709, DE 03 DE MARÇO DE 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTE URBANO A EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a doar um lote de terreno situado nesta cidade, de propriedade do Município de Frutal, composto do lote n.º 01, da quadra 582, com 5.760,00 m^2 (cinco mil, setecentos e sessenta metros quadrados), avaliado em R$ 16.761,00 (dezesseis mil, setecentos e sessenta e um reais), à Parmalat Indústria, Comércio de Laticínios Ltda., inscrita no CGC/MF sob o n.º 49.647.647/0272-18.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º, será gravado com cláusula de inalienabilidade, com destinação específica para construção e funcionamento de um posto de resfriamento de leite, não podendo ser desvirtuada de sua destinação e nem transferidos a terceiros sem autorização legislativa.

Art. 3º - O prazo de conclusão do empreendimento fica estipulado em 02 (dois) anos, sob pena de reversão do lote referido ao patrimônio do Município, sem direito à quaisquer indenizações.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 03 de março de 1998

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal